

RESOLUÇÃO Nº 706/2005

Altera os parágrafos 1º e 3º do art. 47 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução nº 544/2000.

Publicação - DOE de 26.04.2005, p. 40.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 3º do art. 47 do Regimento Interno do TCE-RS, aprovado pela Resolução nº 544/2000, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47 ...

“§ 1º - A distribuição dos processos dar-se-á após a respectiva autuação e instrução, exceto quanto aos recursos e pedidos de revisão, os quais serão distribuídos após o exame de admissibilidade procedido pelo Presidente, nos termos dos parágrafos únicos dos artigos 153 e 159, sendo encaminhados de imediato ao setor competente para a instrução.

“§ 2º - ...

“§ 3º - É vedada a distribuição, ao mesmo Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro, de processo de tomada ou prestação de contas do mesmo administrador, órgão ou entidade, relativo a exercícios sucessivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GASPAR SILVEIRA MARTINS, em 20 de abril de 2005.

CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCIÓNI, Presidente

CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES, Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Fui presente: ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO A ESTE TRIBUNAL, GERALDO COSTA DA CAMINO.